A empresa Queiroz Parreira Ltda, apresentou impugnação ao Edital de Tomada de preços 010/2023, alegando, em síntese que O Edital estabeleceu que a visita técnica obrigatória seria realizada apenas no dia 17/10/2023 e que a jurisprudência firmou entendimento que tal exigência fere os princípios norteadores das licitações. Informa que esteve no local das obras no dia 18/10/2023, tendo, inclusive tirado fotos do local.

Em que pese a argumentação do Impugnante, razão não lhe assiste, vejamos:

A própria impugnante relata que esteve na cidade no dia 18/10/2023, um dia após a data estabelecida para a visita. Não procurou o engenheiro responsável da Prefeitura para agendar solicitar acompanhamento. Por conta própria, contrariando as normas do Edital, solicitou a uma funcionária da escola para que o acompanhasse durante a visita.

Por se tratar de reforma de prédio antigo, mostra-se fundamental a visita técnica acompanhada por engenheiro da Prefeitura, quando poderão ser retiradas dúvidas ou fazer questionamentos, informações que podem impactar negativamente na execução do objeto, trazendo prejuízos à Administração.

O fato de estabelecer apenas um dia para visita não significa que se pretende restringir a competitividade, mas deve-se ao fato da Prefeitura contar com apenas um engenheiro em seu quadro de servidores.

Assim, opinamos pelo indeferimento da impugnação e prosseguimento do certame.

Este, S.M.J. é o parecer.

Lagamar, 25 de outubro de 2023.

Francisco Carlos Frechiani
OAB/MG 61.575-B